

**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE
EDITAL**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-250604 – CPL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018250604.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca da Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos do município de Magalhães Barata, objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face às solicitações da Secretaria requisitante e ao encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal através do Secretário Municipal para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

ANTECEDENTES

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação e Termo de Referência constantes dos autos;

A Prefeitura de Magalhães Barata, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no anseio de oferecer o adequado serviço de TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos e alunas da rede de ensino do município. Tudo nos termos da legislação vigente a fim de contratar serviço de Transporte Escolar. Importante reforçar, que a prestação desse serviço é de caráter essencial à qualidade do ensino aprendizagem e está em



razão das distancias, características e acessos naturais às unidades escolares existentes na rede de ensino do Município de Magalhães Barata. Desta forma, as rotas a serem apregoadas foram devidamente analisadas. O serviço de transporte escolar deverá ser executado na zona rural e zona urbana com destino as escolas, através de ônibus e micro ônibus, para o transporte dos alunos da rede de ensino do seu local de origem seguindo por meio terrestre. No que refere-se aos veículos, os mesmos deverão apresentar um bom estado de uso, para garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes.

Justifica-se a necessidade de contratar empresas prestadoras do serviço para o transporte escolar de forma terceirizada, com a devida capacidade técnica comprovada por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido;

Em consulta, o Setor de Contabilidade ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

ENQUADRAMENTO

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.



OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **menor preço por item unitário**.

Solicito análise e parecer jurídico tendo em vista os procedimentos internos realizados. Após avaliação jurídica que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Magalhães Barata, 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

Priscianne Rodrigues de Araújo
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2018

Priscilla Rodrigues de Araújo
Pregoeira Municipal
Portaria Nº 002/2018

Orlando Luis Lopes Ferreira
Secretário da CPL

Jhon de Oliveira Garcia
Membro da CPL

**Comissão Permanente
de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA**